



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

PROCESSO N° 05 FLS° 46

ASS. DO FUNCIONÁRIO

PROCURADORIA CÂMARA MUNICIPAL PARECER N° 002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 005/2024

PAD 005/2024. Contratação de empresa para prestação de serviços de publicação e jornal impresso para suprir as necessidades da câmara municipal de Alvorada do Oeste/RO. Inviabilidade de pregão/competição adotada por cotações de preços/ valor dispensável. Aplicação do art. 75, inc. II da Lei n.º 14.133/2021. **Parecer favorável.**

1 RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a aquisição/contratação de bens/serviços, para o exercício de 2024, por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, fundamentada no art. 75 da Lei n.º 14.133/2021.

Consta nos autos que a necessidade da referida aquisição foi justificada no Documento de Formalização da Demanda acostado aos autos, projeto básico e termo de referencia, elaborado pela comissão de Contratação, na pessoa do pregoeiro. No despacho do setor administrativo encaminhado a essa procuradoria, assevera o Agente de Contratação que os autos do processo n° 005/204 foram enviados a ele, para elaboração do aviso de contratação direta, para dispensa de licitação eletrônica, nos moldes da lei 14.133/2021.

Consta nos autos minuta do Aviso de Contratação Direta através do ofício n°005/2024 do dia 17 de janeiro de 2024, para análise.

Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Procuradoria, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021

É que merece ser relatado. OPINO.



2 ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 11.871/23, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a **(R\$ 59,906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos))**, no caso de outros serviços e compras. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Assim, a IN SEGES/ME Nº. 67/2021, no âmbito federativo, dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº. 14.133/21, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, com a finalidade de dotar de maior transparência os processos de aquisição de menor valor.

No caso em comento, busca-se a aquisição/contratação de bens/serviços, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda, elaborado pela comissão de CPL. No entanto não consta nos autos estudo técnico preliminar e análise de riscos, no entanto consta justificativa do setor administrativo quanto ao instrução normativa 58/2022 da união, bem como de forma subsidiária, também o decreto Nº 28.874/2024 do estado de Rondônia, no sentido de facultar as peças como a ETP e ANÁLISE DE RISCO, as quais foram justificadas pelo setor de ordenação de despesas.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

PROCESSO Nº 05 FLSº 48

ASS. DO FUNCIONÁRIO

O preço máximo total estimado para a aquisição, conforme se extrai do Termo de Referência, sendo valor global do contrato para 12 meses é de **R\$ 37,596,00 (trinta e sete mil quinhentos e noventa e seis reais)** sendo a média entre as cotações apresentadas de **R\$ 31,33 (trinta e um reais e trinta e três centavos)** elaborado pelo setor demandante, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21. No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente aquisição tomou por referência as propostas ofertadas ao setor demandante de gestão, sendo juntado somente as cotações. Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21, Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação nos autos.

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta procuradoria manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, inclusive nas minutas constante do processo, para a aquisição/contratação de bens/serviços, por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

Ressalta-se que esta Procuradoria não tem o condão de verificar se o preço apresentado esta compatível com os preços praticados no mercado, sendo de total incumbência e responsabilidade do Ordenador de Despesa acautelarem-se para não haver superfaturamento, sob pena de responder solidariamente, conforme dispõe o art. 73, da Lei 14.133/21, in verbis:

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Encaminhe-se os autos ao controle interno para que manifeste --se no feito.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

PROCESSO Nº 05 FLSº 419

ASS. DO FUNCIONÁRIO

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

Alvorada do Oeste/RO, 19 de fevereiro de 2024.

WELLINGTON DA S. GONÇALVES
Procurador Jurídico